

**CONTRATO Nº 2018250501.01/2018**  
**PROCESSO Nº 038065/2018**

**CONTRATO Nº 2018250501.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E AO SR. FRANCISCO JOSELITO GOMES, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e ao **SR. FRANCISCO JOSELITO GOMES**, inscrito sob CPF nº 055.829.653-00, estabelecido na Rua Célia Pimentel, S/N, Cohab II, Sobral, CEP 62000 - 000, Estado do Ceará, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de atração artística-cultural consistente em uma apresentação do Grupo de Cultura Popular **BOI LAGARTIXA**, a realizada no evento “53º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ – EXPORTENORTE 2018” que acontecerá, no dia 16 de Agosto de 2018, gratuitamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2018 - SECJEL..

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade de o **CONTRATADO** responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e

específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais)** em parcela única.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: **2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.36.03.01.01**

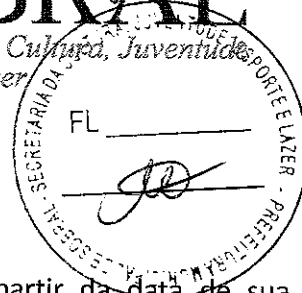
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SR. ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

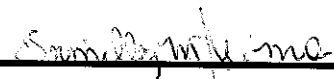
Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.


Sobral-CE, 16 de agosto de 2018

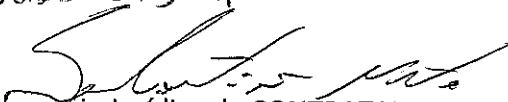
  
\_\_\_\_\_  
**IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSELITO GOMES.**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 030.264.073-41

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 524.358.30-300

  
**Visto:** Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**Dr. Sebastião Martins da Frota Neto**  
ADVOGADO  
OAB. 24704

